

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA  
D.J. 01.09.2000  
EMENTÁRIO Nº 2 0 0 2 - 2

HABEAS CORPUS N. 80.231-1 MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE  
PACIENTE: LOURIVAL FERREIRA DA SILVA  
IMPETRANTE: DPU - BENEDITA MARINA DA SILVA  
COATOR: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

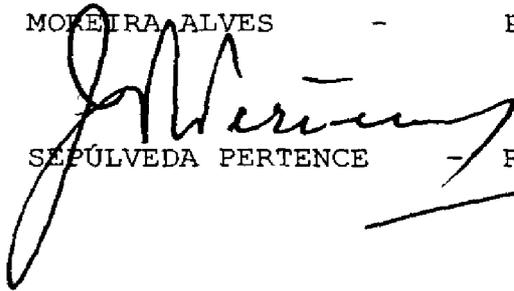
**EMENTA:** Denúncia: o provimento do recurso contra a decisão que a rejeita por atipicidade da imputação implica o recebimento da denúncia, não representando supressão de instância.

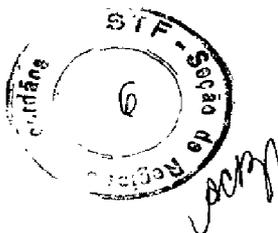
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de **habeas corpus**.

Brasília, 08 de agosto de 2000.

MOREIRA ALVES - PRESIDENTE

  
SEPÚLVEDA PERTENCE - RELATOR



HABEAS CORPUS N. 80.231-1 MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE  
PACIENTE: LOURIVAL FERREIRA DA SILVA  
IMPETRANTE: DPU - BENEDITA MARINA DA SILVA  
COATOR: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE: Defensora Pública da União, a impetrante requer **habeas corpus** contra decisão do Superior Tribunal Militar que, provendo recurso do Ministério Público de decisão de Juiz Auditor que rejeitara a denúncia oferecida contra o paciente, de logo a recebeu.

Pretende se desconstitua o acórdão questionado, para determinar que a denúncia seja recebida pelo Juiz, conforme a competência que lhe outorga o art. 35 do C.Pr.Pen Militar.

Indeferi a liminar e dispensei informações.

Pelo Ministério Público Federal, o il. Subprocurador-Geral Raimundo de Bonis opina pelo indeferimento da ordem e, depois de considerações acerca do mérito do acórdão discutido, aduz:

"Quanto à questão processual parece-nos de grande simplicidade.



O recebimento da denúncia pela Corte Castrense em provimento a recurso do MP é ato que se inscreve na competência recursal do STM.

Se o art. 35 do C.P.P.M. alude a recebimento da denúncia pelo juiz, adota esse termo, como é frequente, relativamente a juizes monocráticos e colegiados."

É o relatório.

A handwritten signature, possibly of a judge or official, consisting of a large, stylized letter 'J' with a horizontal stroke extending to the right.

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - (Relator): A impetração não impugna o mérito da decisão do Tribunal a quo, mas unicamente o recebimento da denúncia pelo próprio acórdão.

Sem razão, contudo.

Relator do HC 75638, 22.9.98, DJ 06.11.98, para indeferir o pedido, no tocante à questão processual ora reeditada, acentuei, com o aval da Turma:

*"Improcede a preliminar.*

*O recurso contra a rejeição da denúncia por inépcia devolve ao Tribunal ad quem o próprio objeto da decisão recorrida. A decisão do recurso, portanto, a substituí e não apenas a cassa, como ocorre se se cuidasse de invalidade formal.*

*Indevida, pois, a invocação de Grinover, Gomes Filho e Fernandes (Recursos no Proc. Penal, 2ª ed., p. 24), em passagem alusiva a recursos fundados no error in procedendo, onde, aí sim, não pode o Tribunal avançar "decidindo o mérito que o juiz não apreciou"."*

Por isso mesmo, acrescento, deferiu-se o HC 79127, de que também fui relator, no qual, porém, o Juiz deixara de receber a denúncia apenas, por reputar-se incompetente, caso em que, o



Tribunal, afirmando-lhe a competência deveria devolver o caso para receber ou rejeitar a inicial.

Não é o caso.

Indefiro o **habeas corpus**: é o meu voto.

A handwritten signature, likely of a justice, consisting of a large, stylized letter 'J' with a loop at the bottom.

**PRIMEIRA TURMA**

**EXTRATO DE ATA**

**HABEAS CORPUS N. 80.231-1**

PROCED. : MATO GROSSO DO SUL

**RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE**

PACTE. : LOURIVAL FERREIRA DA SILVA

IMPTE. : DPU - BENEDITA MARINA DA SILVA

COATOR : SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**Decisão:** A Turma indeferiu o pedido de **habeas corpus**.  
Unânime. 1ª. Turma, 08.08.2000.

Presidência do Ministro Moreira Alves. Presentes à Sessão os Ministros Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Ilmar Galvão.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Edson Oliveira de Almeida.

  
Ricardo Dias Duarte  
21 Coordenador